



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2023

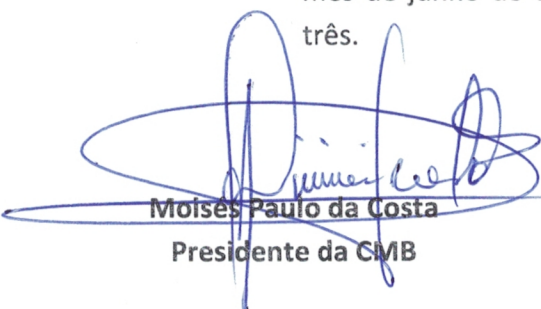
Nobres Edis,

Levando em consideração a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o medida provisória (MP) 1.167/2023 que prorrogou até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas sendo, a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002).

Portanto, faz-se necessário a regulamentação das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Buritis – RO, no que se refere a instituição do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Diante da importância do projeto ora apresentado, é que conto com o apoio dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos vinte e seis dias do
mês de junho do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010/2023

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Diretoria Geral da Casa, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

CAPÍTULO II
PADRONIZAÇÃO

Seção I
Do Procedimento



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Legislativo Municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

- I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
- II - convocação, pela Diretoria Geral da Casa, com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;
- III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;
- IV - compilação e tratamento, pelo Departamento competente, responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;
- V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;
- VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela Mesa Diretora, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal de Buritis/RO, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do “*caput*” deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Seção II

Dos Documentos e Funcionalidades

Art. 4º O catálogo eletrônico de padronização conterà os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

Parágrafo único. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

Seção III



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Das Categorias

Art. 5º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO

Seção I

Da Revisão

Art. 6º A Administração poderá revisar o item já padronizado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
- II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 7º Da revisão de que trata o art. 6º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Seção I

Da Licitação e contratação direta

Art. 8º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 9º No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

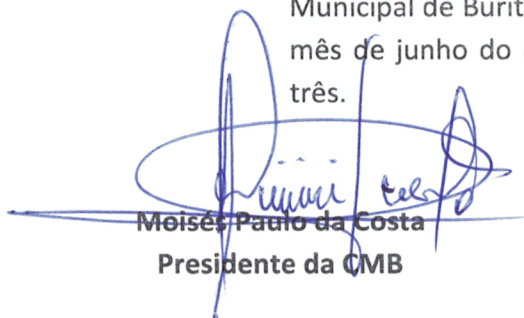


MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos vinte e seis dias do
mês de junho do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB